

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

IC nº: 00/2024.002151-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré lançou edital de processo seletivo para a formação de cadastro de reserva para diversos cargos naquele município, conforme Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO que o item 7 do edital em lume informa que a seleção ocorrerá através de análise de currículo dos candidatos e entrevista ou aula prática;

CONSIDERANDO as provas do concurso foram aplicadas, com divulgação dos resultados pela empresa organizadora;

CONSIDERANDO que referido edital oferta, entre outras, 4 vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e 1 vaga para o cargo de Agente de Endemias, carreiras cuja seleção de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos exatos termos do art. 9º, da Lei nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público se dá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, regra de acessibilidade que visa conferir efetividade aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, de modo que a seleção por análise puramente curricular não atende aos preceitos de tais princípios;

CONSIDERANDO que, estabelecida pela municipalidade a meta a ser cumprida (provimento de vagas atualmente existentes no quadro de pessoal), a Administração Pública Municipal, aproveitando-se do espaço de discricionariedade que lhe é inerente, escolheu por decisão própria a via do concurso público como meio adequado para o alcance do resultado;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da CRFB/88, deve ser interpretado em consonância com seu inciso II, de modo que a adoção de processos simplificados de contratação de pessoal (como se dá em casos de seleção via análise curricular), deve ser reservado apenas a situações de emergência para atender a necessidades dela decorrentes, conforme apregoa, por exemplo, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 106 /2020, sendo imprescindível, nos demais casos, a aplicação de provas;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2023 prevê ainda, para os cargos de Professor 20h, remuneração de apenas R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), violando o art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.738/2008 (Piso Nacional dos Professores), que dispõe que os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho (diferentes da jornada de 40h) serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, estando o piso atualmente fixado em R\$4.420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), válido para jornada de 40h;

RESOLVE:



RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, ao **Prefeito de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, José Henrique de Oliveira Alves**, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que, notadamente:

- 1) Anule o Processo Seletivo para a formação de cadastro de reserva regido pelo Edital nº 001/2023, pois eivado de ilegalidades decorrentes da violação aos princípios constitucionais referidos;
- 2) Somente realize processo seletivo para contratação por tempo determinado mediante aplicação de provas ou de provas e título;
- 3) Na hipótese de lançamento de editais para concurso público ou para contratação temporária, seja garantido, quanto aos cargos de magistério, o respeito aos termos da Lei nº 11.738/2008 (Piso Nacional dos Professores).

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como **NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

